

# Tributação do estoque de recursos dos fundos de investimento

**Autor(a):** Fernando Facury Scaff

**Publicado em:** 04 de setembro de 2023

**Publicação:** conjur\_import

**Link JurisTube:** <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/tributacao-do-estoque-de-recursos-dos-fundos-de-investimento>

**Fonte original:** <https://conjur.com.br/2023-set-04/tributacao-estoque-recursos-fundos-investimento>

**Identificador citável:** [juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/tributacao-do-estoque-de-recursos-dos-fundos-de-investimento#ep-95953774](https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/tributacao-do-estoque-de-recursos-dos-fundos-de-investimento#ep-95953774)

## Resumo

*Foi editada a Medida Provisória 1.184, de 28/8/23, para modificar a tributação dos rendimentos dos fundos de investimento, considerados como uma comunhão de recursos, constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e*

## Texto integral

Foi editada a Medida Provisória 1.184, de 28/8/23, para modificar a tributação dos rendimentos dos fundos de investimento, considerados como uma comunhão de recursos, constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza (artigo 1.368-C, Código Civil). O tributo em foco é o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que poderá ser considerado como definitivo ou antecipado (artigo 16, MP 1.184). Não vou tratar da tributação rotineira desses fundos, concentrando as atenções na tributação de seu estoque, isto é, do montante acumulado que estava sujeito a uma forma de tributação, que foi modificada pela referida MP. O ponto central sob análise é seu artigo 11, ao estabelecer que "os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos, até o ano de 2023, à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos artigos 2º ou artigo 10, serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15%". Eis o ponto: o montante acumulado, isto é, o estoque de recursos, pode ter sua base de cálculo apurada pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023, para futura tributação? A análise passa pelos seguintes argumentos, independente de outros que possam surgir no debate que se avizinha: vigência, eficácia, irretroatividade e anterioridade. A vigência dessa norma está regulada pelo artigo 27 da referida medida provisória, que, como é habitual, menciona que ela entrará em vigor na data de sua publicação. Todavia, seus dois incisos estabelecem diferentes momentos para sua produção de efeitos (um dos sentidos de eficácia). O inciso I do art. 27, MP 1.184, determina que a produção dos efeitos (eficácia) será imediata "em relação aos artigos 12, artigo 13 e aos §§ 3º e 4º do artigo 14". O que estabelecem esses artigos? O artigo 12 prevê a possibilidade de tributação reduzida, caso o pagamento desse estoque ocorra antecipadamente. O artigo 13 trata da hipótese dos fundos que se extinguirão antes de novembro de 2024. E os §§ 3º e 4º do artigo 14 regulam hipótese de fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundos que venham a ocorrer até 31 de dezembro de 2023. O inciso II do artigo 27 determina que a produção

dos efeitos (eficácia) ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2024 em relação aos demais dispositivos. O atento leitor ou leitora já observou que o artigo 11 não está excepcionado no inciso I , do artigo 27, sobre ele incidindo a regra geral do inciso II . Ou seja, a norma que estabelece a tributação do estoque de recursos é o artigo 11 , acima transcrito, cuja eficácia está expressamente diferida para 1º de janeiro de 2024, em razão do que dispõe o inciso II do artigo 27, da MP 1.184. Qual valor servirá de base de cálculo para incidir 15% de IRRF estabelecido pelo artigo 11? O texto estabelece que esse valor deverá ser "apropriado pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023". Aqui estão os efeitos retroativos do artigo 11, pois, mesmo que a tributação do estoque venha a ocorrer em momento futuro , isto é, seja apurada a partir de janeiro de 2024, essa norma determina que a base de cálculo seja apurada tomando por base valores passados, isto é, pro rata de 2023. Os efeitos aqui determinados estão retroagindo , o que infringe duas normas: o princípio constitucional que proíbe a cobrança de tributos "em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado" (artigo 150, III, "a", CF), e o artigo 27, II, da MP 1.184, que determina a produção de efeitos a partir de 1/1/24. Não se trata de anterioridade plena ou mitigada (artigo 150, III, "b" e "c"), mas de violação ao princípio que impede a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os instituiu — princípio da irretroatividade (artigo 150, III, "a", CF). Nesse sentido, é inconstitucional a tributação do estoque de recursos tal qual delineada pela MP 1.184. Qual seria a base de cálculo correta, para que não houvesse a infringência normativa acima apontada? A que vier a ser apurada a partir de 1/1/24, adotando-se a nova regra geral para a incidência de IRRF estabelecida pela MP 1.184. Exposto o entendimento jurídico que entendo aplicável ao caso, cabem ainda breves palavras sobre os extremos . É simplesmente inconcebível a hipótese cogitada por alguns radicais operadores de mercado de que esse estoque de recursos devesse permanecer tributado sob a regra anterior, pois é pacífico que não há direito adquirido a determinado regime jurídico, em especial no que se refere à incidência tributária. Por outro lado, existe quem entenda essa interpretação injusta, pois beneficiará os super ricos , como a imprensa definiu os titulares desses fundos. Gostemos ou não, essa é a ordem jurídica existente e que deve ser obedecida até que seja alterada pelos canais competentes. O respeito à lei é que nos torna civilizados e pode dar segurança jurídica a cada qual na convivência social. Respeito na elaboração da norma e em seu cumprimento.

## Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

### ABNT (NBR 6023:2018)

SCAFF, Fernando Facury. Tributação do estoque de recursos dos fundos de investimento. *conjur\_import*, 4 set. 2023. Disponível em: <https://conjur.com.br/2023-set-04/tributacao-estoque-recursos-fundos-investimento>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-f-acury-scaff/tributacao-do-estoque-de-recursos-dos-fundos-de-investimento>. Acesso em: 2 out. 2026.

### APA 7ª edição

Scaff, F. F. (2023, September 4). Tributação do estoque de recursos dos fundos de investimento. *\*conjur\_import\**. <https://conjur.com.br/2023-set-04/tributacao-estoque-recursos-fundos-investimento>

### Chicago Author-Date (17ª ed.)

SCAFF, Fernando Facury. 2023. "Tributação do estoque de recursos dos fundos de investimento." *\*conjur\_import\**, September 04. <https://conjur.com.br/2023-set-04/tributacao-estoque-recursos-fundos-investimento>

### BibTeX

```
@article{fernando-facury-scaff-tributa-o-do-estoque-de-recursos-dos-fun-2023,  
author = {Scaff, Fernando Facury},  
title = {Tributação do estoque de recursos dos fundos de investimento},  
journal = {conjur_import},  
year = {2023},  
url = {https://conjur.com.br/2023-set-04/tributacao-estoque-recursos-fundos-investimento},  
urldate = {2023-09-04}  
}
```



### Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

*Termos completos:*

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>